



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 16/2025 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE

PROCESSO SELETIVO CENTRALIZADO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO IFCE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor da Resolução CONSUP/IFCE nº 37 de 15 de junho de 2021, torna pública a abertura do processo seletivo centralizado para concessão de incentivo financeiro, na forma de ressarcimento, com a finalidade de custeio de matrícula e/ou mensalidades de cursos de graduação e pós-graduação, nos termos deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital rege o processo seletivo de concessão de incentivo financeiro para servidores técnico administrativos e docentes efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do IFCE ou em exercício provisório no IFCE, para as vagas constantes no anexo I deste Edital.

1.2. Cabe ao servidor acompanhar o andamento do presente Processo Seletivo, por meio da [página do IFCE](#).

1.3. Serão contempladas no presente Edital, por meio de critérios isonômicos, as ações de capacitação de longa duração que estiverem registradas no Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP), na modalidade de graduação e pós-graduação.

1.4. A concessão do benefício se dará na modalidade de ressarcimento da despesa mensal, ou parte dela, realizada por meio do pagamento da matrícula e da mensalidade do curso, creditado na conta bancária, condicionada à disponibilidade orçamentária anual destinada para a capacitação dos servidores públicos, nos termos da [Nota Técnica nº 10/2025/GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA](#)

1.5. Os valores máximo e mínimo do incentivo por servidor a ser financiado pelo IFCE serão estabelecidos em Portaria emitida pelo Reitor.

1.5.1. Caso o valor da mensalidade seja abaixo do valor máximo estabelecido na [Portaria Normativa Nº 355/GABR/REITORIA, de 14 de outubro de 2025](#), o servidor receberá o incentivo financeiro limitado ao valor da mensalidade.

1.6. As ações de capacitação dos servidores classificados no presente Edital que ultrapassem o exercício vigente deverão constar em cada relatório anual de execução, enquanto durar a ação.

1.7. A responsabilidade da execução das atividades deste Edital ficará a

cargo da comissão designada pela [Portaria nº 9337/PROGEP/IFCE, de 01 de outubro de 2025](#).

1.8. O cronograma com todas as etapas do presente processo seletivo está disponível no anexo II do presente Edital.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS

2.1. Poderá participar do presente processo seletivo o servidor técnico administrativo ou docente efetivo pertencente ao quadro de pessoal ou em exercício provisório no IFCE.

2.2. Poderão participar do presente processo seletivo:

2.2.1. servidores técnico administrativos ou docentes pertencentes ao quadro do IFCE e que estejam em efetivo exercício nos campi ou na Reitoria e;

2.2.2. servidores efetivos de outros órgãos em exercício provisório no IFCE.

2.3. Fica vedada a participação de servidores:

2.3.1. contratados por tempo determinado, em exercício em outra instituição, ocupantes de cargos comissionado sem vínculo efetivo com o Instituto e servidores em colaboração técnica no IFCE.

2.3.2. em gozo de afastamento previsto nos arts. 53 e 78 da [Resolução CONSUP/IFCE nº 37 de 15 de junho de 2021](#), até a data de expedição deste Edital.

2.3.3. com pendências em prestação de contas em ação de desenvolvimento iniciada anteriormente e que não tenha sido concluída, até a data de publicação deste Edital.

3. DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1. As informações prestadas pelo servidor no ato de inscrição são de sua inteira responsabilidade.

3.2. A inscrição no presente processo seletivo **implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na Resolução CONSUP/IFCE nº 37 de 15 de junho de 2021**, não podendo o candidato alegar seu desconhecimento.

3.2.1. O servidor inscrito no presente processo seletivo consente tacitamente com o tratamento e publicação de dados pessoais como nome, data de nascimento e tempo de efetivo exercício na instituição nas publicações relativas ao certame, em virtude de se tratarem de dados relativos aos critérios de classificação e desempate.

3.3. DA INSCRIÇÃO

3.3.1. Os servidores interessados deverão encaminhar processo de inscrição, via SEI, para a unidade SEI **CEIF**, conforme as disposições deste Edital.

3.3.2. Não serão apreciados os pedidos de inscrição encaminhados fora do prazo estabelecido no cronograma e encaminhados para outra unidade SEI que não seja a "CEIF".

3.3.3. A partir das 8h do dia 07/11/2025 até as 23h59 do dia 14/11/2025, os servidores que atendam aos pré-requisitos estabelecidos no item 2 do presente Edital poderão realizar a instrução processual relativa à inscrição, para concorrer às vagas constantes do Anexo I.

3.3.4. O processo de inscrição deverá ser instruído com os seguintes

documentos:

- a) Formulário de inscrição preenchido, datado e assinado pelo candidato;
- b) Justificativa do candidato que demonstre, de forma detalhada, a singularidade do curso, a pertinência de sua participação, especialmente, quanto à contribuição para o desenvolvimento de competências profissionais na unidade de exercício;
- c) Parecer da chefia imediata, ratificando a necessidade de realização da ação de desenvolvimento proposta pelo servidor;
- d) Declaração ou documento equivalente emitido pela instituição de ensino, contendo **obrigatoriamente** a carga horária do curso, o conteúdo programático em PORTUGUÊS e as ementas do curso, assim como as disciplinas do curso (não serão aceitos catálogos de curso, nem manual do aluno).
- e) Documento de autorização de curso, ou de reconhecimento de curso ou de renovação de reconhecimento de curso, em caso de curso de graduação;
- f) Documento de criação de curso, em caso de curso de pós-graduação lato sensu, por instituição devidamente autorizada pelo MEC no caso de programa no país;
- g) Comprovante de que a instituição ofertante do programa no exterior teve títulos reconhecidos na plataforma Carolina Bori, na área do programa pleiteado, nos últimos 12 meses (o comprovante apresentado por meio de link da internet não será aceito);
- h) Documento comprobatório de recomendação do curso junto à CAPES, em caso de cursos de stricto sensu no país;
- i) Documento comprobatório de credenciamento da instituição para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* à distância, em caso de cursos à distância;
- j) Trecho do PDP extraído do Portal SIPEC referente ao ano vigente e referente ao curso pleiteado pelo candidato (documento emitido pela CGP do *campus*);
- k) Declaração emitida pela CGP do *campus* de exercício atual atestando que o candidato não possui qualquer pendência em prestação de contas em ação de desenvolvimento iniciada anteriormente e que não tenha sido concluída e não está em gozo de afastamento previsto no art. 53 e 78 da Resolução CONSUP/IFCE nº 37 de 15 de junho de 2021.
- l) Tabela constante no anexo IV do presente edital preenchida, datada, assinada e com os respectivos documentos comprobatórios para contabilização de pontuação pela comissão, devendo o servidor indicar **obrigatoriamente e expressamente o link do SEI dos documentos comprobatórios, que não serão aceitos em formato (.zip)** (Doc SEI nº 7944807).

3.3.5. Adicionalmente, esclarecemos que os títulos obtidos pelo servidor em programas no exterior, só passam a ser válidos em território nacional após serem submetidos a processo de revalidação ou reconhecimento por instituições brasileiras. Os processos de revalidação ou reconhecimento são realizados por diversas instituições públicas e privadas no país, por meio da Plataforma Carolina

Bori, não tendo a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas qualquer gerência sobre a acreditação destes títulos. Desta forma, pontuamos que caberá ao servidor, após a obtenção do título, providenciar sua revalidação ou reconhecimento, para que o mesmo possa usufruir de todas as prerrogativas legais decorrentes.

3.3.6. A lista de processos finalizados na plataforma Carolina Bori poderá ser acessada por meio do link <https://plataformacarolinabori.mec.gov.br/consulta-publica/processo/consultar-por-ies-estrangeira>. Por fim, eventuais dúvidas quanto aos termos do Edital poderão ser encaminhadas para o e-mail ed-inc-rtr@ifce.edu.br.

3.3.7. Servidores classificados em edital de remoção com processo em tramitação via SEI, durante o período de inscrição, deverão considerar como *campus* de exercício aquele para o qual será efetivada a remoção.

3.3.8. A declaração para a comprovação do tempo de serviço prestado no IFCE, indicada no anexo IV, deverá ser solicitada junto à unidade de gestão de pessoas do *campus* ou reitoria, conforme exercício do servidor.

3.3.9. Não será considerada, em hipótese alguma, a anexação ou substituição de qualquer documento fora do prazo de inscrição estabelecido no cronograma deste edital **(até às 23h59 do dia 14/11/2025)**.

3.3.10. Terá sua inscrição indeferida o servidor que não proceder conforme os subitens 3.3.1 a 3.3.4 deste Edital.

3.4. **DA CLASSIFICAÇÃO**

3.4.1. A Comissão analisará a documentação, verificando as exigências e o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.4.2. Serão contemplados com o incentivo financeiro aqueles servidores que obtiverem maior pontuação, baseada nos critérios de avaliação apresentados no anexo IV deste Edital.

3.4.3. A classificação entre os interessados para recebimento do benefício financeiro será realizada separadamente, sendo a concorrência por carreiras (técnico-administrativos e docente) entre os pares e por modalidade.

3.4.4. Para fins de classificação, no que se refere ao índice de titulação, será considerado o *campus* de exercício do servidor, observado o disposto no item 3.3.4, à exceção de servidores docentes com exercício na Reitoria, para os quais deverá ser utilizado o índice de titulação do *campus* de lotação.

3.4.5. Em caso de empate de pontuação, serão aplicados, em ordem de precedência, os seguintes critérios:

- a) não ter sido contemplado com incentivo financeiro;
- b) maior tempo de matrícula em meses completos, contados a partir da data de matrícula;
- c) estar em exercício em *campus* com menor índice de titulação;
- d) ter maior tempo de efetivo exercício como servidor efetivo do IFCE;
- e) ter maior idade.

3.4.6. Fica inicialmente vedada a concessão do incentivo financeiro a servidor que já tenha a formação no mesmo nível de qualificação pleiteado, ficando, outrossim, condicionado à sobra de vagas do presente edital de concessão de incentivo financeiro, quando observado que a formação desejada for na área de atuação do servidor, do interesse da instituição e houver disponibilidade orçamentária.

3.4.7. As vagas disponibilizadas que não forem preenchidas em sua totalidade,

independente da modalidade, serão remanejadas, com base na disponibilidade orçamentária, seguindo a seguinte ordem de prioridade:

- a) Graduação;
- b) Especialização;
- c) Mestrado;
- d) Doutorado;

3.4.8. Em caso de surgimento de recursos orçamentários suplementares aos previstos no Edital durante o período de vigência, a distribuição de novas vagas de incentivo financeiro entre as carreiras e as modalidades de incentivo ocorrerá mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

4.1. É garantido o direito ao servidor de pedir impugnação fundamentada desta chamada, identificando-se e pronunciando-se na data prevista no Cronograma.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada conforme Anexo VI, dirigida à Comissão e enviada para a unidade SEI "CEIF".

4.3. Não serão apreciados os pedidos de impugnação encaminhados fora do prazo estabelecido no cronograma e encaminhados para outra unidade SEI que não seja a "CEIF".

4.4. Os pedidos de impugnação fundamentados serão julgados pela Comissão Responsável pelo Processo Seletivo.

4.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo na página do IFCE, na data prevista no cronograma.

4.6. Não caberá recurso administrativo contra o resultado da análise dos pedidos de impugnação.

4.7. A interposição de recurso para as etapas previstas no cronograma deverá ser feita pela parte interessada, através de formulário disponível no Anexo VII, dirigido à Comissão, para a unidade SEI CEIF no prazo estabelecido no cronograma.

4.8. A interposição de recurso deverá ser fundamentada em argumentos lógicos e consistentes e estar devidamente datada e assinada.

4.9. Não serão aceitos os recursos interpostos em outro meio que não seja o especificado neste Edital.

4.10. Compete à Comissão receber o recurso impetrado e julgá-lo.

4.11. O resultado do julgamento do recurso será publicado na página do IFCE, conforme previsto no cronograma deste Edital.

5. DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO

5.1. O resultado final do processo seletivo será homologado por meio de portaria emitida pela PROGEP e será publicado na página do IFCE.

5.2. Na divulgação dos resultados do presente Processo Seletivo constarão informações dos servidores referentes aos critérios e/ou requisitos de classificação e desempate estabelecidos neste Edital, visando garantir a lisura e transparência da seleção.

6. DA CONCESSÃO, EXCLUSÃO E INTERRUPÇÃO

6.1. O servidor classificado fará jus ao benefício de incentivo financeiro de forma retroativa, **a partir de 01 de novembro de 2025**, ou em data anterior, mediante análise da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária para custeio de todos os servidores contemplados.

6.2. É necessário, para a concessão do benefício, além de cumprir os pré-requisitos listados no item 2 do presente Edital, que o servidor acumule os seguintes requisitos:

a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação, devidamente credenciado, autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC ou com reconhecimento, classificação, acreditação ou conceito internacionalmente aceito, no caso de programa no exterior;

b) Não receber, durante o período de vigência do reembolso, qualquer modalidade de incentivo financeiro, inclusive bolsa de outro programa do IFCE ou de outra agência financiadora pública ou privada;

c) Não usufruir de afastamento para pós-graduação no país ou no exterior, até a data de expedição deste Edital. Caso o servidor esteja aprovado em processo seletivo para afastamento deverá escolher entre um dos benefícios de capacitação.

6.3. O servidor contemplado neste edital dentro das vagas imediatas terá o prazo de **30 dias corridos**, contados a partir da data de homologação do resultado final do certame, para abertura de processo SEI de concessão do incentivo financeiro com os seguintes documentos:

a) requerimento de concessão de incentivo financeiro, anexo VIII deste Edital;

b) resultado final do processo seletivo;

c) declaração de matrícula (até no máximo 3 meses da data de publicação e homologação do resultado final);

d) contrato de prestação de serviço assinado por ambas as partes interessadas, entidade de ensino e aluno.

e) documentos comprobatórios (**obrigatoriamente os boletos e os comprovantes de pagamento**) de gastos com matrícula e mensalidades de cursos previstos, a partir de **01 de novembro de 2025**;

f) Trecho do PDP extraído do Portal SIPEC referente ao ano vigente (documento emitido pela CGP do *campus*).

g) Documento que comprove que o servidor está sem débitos na instituição de ensino do seu curso pleiteado.

6.4. O processo citado no item 6.3 deste Edital, após devidamente instruído, deverá ser encaminhado à unidade de gestão de pessoas do *campus* de exercício do servidor.

6.5. O descumprimento do prazo estabelecido no item 6.3 acarretará na desclassificação do servidor.

6.6. Os servidores selecionados em cadastro de reserva poderão solicitar a concessão do incentivo financeiro dentro da validade do presente Edital, mediante disponibilidade orçamentária e mediante convocação pela Pró-Reitoria de Gestão de

Pessoas.

6.6.1. Os servidores classificáveis serão comunicados pela Comissão na ocasião do surgimento da vagas, e terão **o prazo de 30 dias corridos**, contados a partir da data de envio da notificação, para abertura do processo de que trata o item 6.3 deste Edital.

6.6.2. Caso todos os servidores classificáveis sejam convocados em primeira chamada, deverão apresentar a documentação estabelecida no item 6.3 do Edital, no prazo de 30 dias corridos, contados da data da convocação.

6.7. O ressarcimento ficará condicionado **obrigatoriamente** à apresentação mensal da nota fiscal da Instituição de Ensino ou comprovante de cobrança bancária, com autenticação mecânica de pagamento, acompanhada de comprovante bancário de quitação, sendo aceito recibo, desde que acompanhado da emissão da nota fiscal ou do boleto de cobrança bancária. Caso o servidor não apresente especificamente essa documentação, não haverá ressarcimento das mensalidades.

6.8. Caso ocorra, ao longo dos meses, o reajuste do valor da mensalidade, o servidor deverá informar à CGP do *campus* sobre o reajuste, por meio de um documento emitido e assinado pela instituição de ensino, inserido no processo SEI de concessão do incentivo financeiro (até a apresentação do referido documento, será liquidado o valor da mensalidade informado no ato da abertura do processo de requerimento de incentivo financeiro).

6.9. O pagamento do incentivo financeiro de mensalidades deverá obedecer aos seguintes prazos máximos:

- a) Graduação: até 48 (quarenta e oito) meses;
- b) Especialização: até 18 (dezoito) meses;
- c) Mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses;
- d) Doutorado: até 48 (quarenta e oito) meses.

6.10. A renovação do incentivo não será dada automaticamente ao final do exercício financeiro. A mesma ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e à entrega mensal, por parte do servidor, dos comprovantes de pagamento, assim como declaração de vínculo com a IES, até o dia 31 de março do ano subsequente àquele em que se iniciou a concessão do incentivo financeiro.

6.11. São causas que cessam automaticamente o benefício:

- I - não conclusão do curso no período de tempo previsto para o seu término regular, salvo os casos fortuitos;
- II - punição administrativa com pena de suspensão, demissão ou de destituição de cargo de confiança;
- III - frequência insuficiente ou reprovação por motivo de falta injustificada, desistência, mesmo que temporária;
- IV - descumprimento do disposto na alíneas 'b' e 'c' do item 6.2 do presente edital.
- V - aposentadoria, demissão, exoneração ou vacância;
- VI - cessão, requisição, movimentação para compor força de trabalho, colaboração técnica em outro órgão, redistribuição ou disponibilidade;
- VII - conclusão do curso, salvo em caso de existência de débito que inviabilize a expedição do diploma, observado o prazo máximo de

pagamento das mensalidades previsto no item 6.9.

6.12. Nos casos previstos nos incisos I a V do item 6.11, o servidor deverá ressarcir ao erário o montante efetivamente despendido pelo IFCE.

6.13. Os servidores removidos, até a abertura do processo de concessão, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 1º da Resolução CONSUP/IFCE Nº 77, de 28 de junho de 2023, não perderão o benefício, ficando a cargo da unidade de gestão de pessoas do *campus* de destino o controle do respectivo processo de ressarcimento do servidor.

6.14. Concluído o curso, o servidor beneficiado com o incentivo financeiro deverá apresentar, no prazo de 90 dias, certificado de conclusão ou documento equivalente original à Unidade de Gestão de Pessoas, para conclusão do processo de concessão, sob pena de enquadramento no caso na hipótese prevista no item 7.5 deste Edital.

6.15. Caso o servidor venha a ser requisitado ou movimentado para compor força de trabalho em outros órgãos da Administração no período de 2 anos, contados a partir do encerramento da concessão do incentivo financeiro, o servidor deverá restituir ao erário integralmente os valores recebidos a título de incentivo.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Caso necessário, reserva-se à Comissão o direito de prorrogar os prazos descritos no Anexo II.

7.2. A matrícula, parcelas ou mensalidades vencidas em data anterior a publicação deste edital serão de responsabilidade do beneficiário, não sendo objeto de incentivo financeiro pelo IFCE, salvo na hipótese de que trata o item 6.1.

7.3. Caso o servidor conste entre os candidatos classificáveis, e não tenha sido contemplado com a concessão do incentivo financeiro por meio do presente edital, em virtude da indisponibilidade de vagas, a unidade de exercício do servidor poderá aportar recursos próprios para contemplar o servidor, desde que a unidade custeie com recursos próprios o benefício do servidor em todos os exercícios posteriores, até seu encerramento, nos termos do presente Edital.

7.4. Os servidores selecionados para receber o recurso de incentivo financeiro poderão ter o incentivo cancelado ou ajustado a qualquer momento, seja por indisponibilidade orçamentária, pelos motivos descritos no item 6.11, mediante interesse da administração ou a pedido.

7.5. Na hipótese de não obtenção do título ou grau que justificou o investimento do IFCE, o servidor deverá assumir a responsabilidade decorrente, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ressarcindo os gastos com sua qualificação, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

7.6. O prazo de validade do processo seletivo será até seis meses, contados a partir da data de publicação deste edital, podendo ser prorrogado por igual período mediante análise de disponibilidade orçamentária.

7.7. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão, em consonância com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

MARCEL RIBEIRO MENDONÇA
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

ANEXOS

(*) Os anexos deverão ser gerados e assinados no SEI, para tanto, copie o número do modelo Doc SEI informado e crie o documento no processo utilizando-o como "documento modelo".

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

Carreira Professor EBT

MODALIDADE	VAGAS	Valor do incentivo financeiro por servidor (em R\$)	
		Máximo	Mínimo
-	-		
GRADUAÇÃO	0	R\$ 400,00	R\$ 200,00
ESPECIALIZAÇÃO	1	R\$ 400,00	R\$ 200,00
MESTRADO	2	R\$ 800,00	R\$ 400,00
DOUTORADO	3	R\$ 1.600,00	R\$ 800,00

Carreira TAE

MODALIDADE	VAGAS	Valor do incentivo financeiro por servidor (em R\$)	
		Máximo	Mínimo
-	-		
GRADUAÇÃO	3	R\$ 400,00	R\$ 200,00
ESPECIALIZAÇÃO	4	R\$ 400,00	R\$ 200,00
MESTRADO	20	R\$ 800,00	R\$ 400,00
DOUTORADO	7	R\$ 1.600,00	R\$ 800,00

ANEXO II

CRONOGRAMA

Data	Etap
03/11/2025	Publicação do Edital
03/11/2025 até 05/11/2025 às 12h	Período para impugnação do Edital
06/11/2025	Resultado dos pedidos de impugnação
07/11/2025 às 08h até 14/11/2025 às 23h59	Período de Inscrições
28/11/2025	Publicação do resultado preliminar das inscrições
01/12/2025	Interposição de recursos contra o resultado preliminar das inscrições
05/12/2025	Análise dos recursos interpostos contra o resultado das inscrições
12/12/2025	Resultado definitivo das inscrições
15/12/2025	Publicação de resultado preliminar
17/12/2025	Interposição de recursos contra o resultado preliminar
22/12/2025	Publicação e homologação do Resultado Final

ANEXO III

ÍNDICE DE TITULAÇÃO DOS CAMPI

(*) Modelo Doc Sei nº 8014434

(Índice calculado conforme metodologia apresentada na [Nota Técnica nº 10/2025/GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA](#))

Índice de Titulação de Técnicos-Administrativos do <i>campus</i> (ITT)		Índice de Titulação de Docentes do <i>campus</i> (ITD)	
Faixa do ITT do <i>campus</i>	Pontuação	Faixa do ITD do <i>campus</i>	Pontuação
Abaixo de 5,900	10	Abaixo de 8,200	10
5,901 a 6,100	8	8,201 a 8,500	8
6,101 a 6,300	6	8,501 a 8,651	6
Acima de 6,301	4	Acima de 8,651	4

Campus	ITD	ITT	Pontuação ITD	Pontuação ITT
Acaraú	8,690	6,059	4	8
Acopiara	8,444	6,556	8	4
Aracati	8,689	6,300	4	6
Baturité	8,756	6,286	4	6
Boa Viagem	8,757	6,800	4	4
Camocim	8,444	6,516	8	4
Canindé	8,725	6,049	4	8
Caucaia	8,714	6,195	4	6
Cedro	8,205	6,300	8	6
Crateús	8,471	6,444	8	4
Crato	8,684	6,412	4	4
Fortaleza	8,836	6,402	4	4
Guaramiranga	8,526	6,250	6	6
Horizonte	8,533	6,500	6	4
Iguatu	8,813	6,308	4	4
Itapipoca	8,302	5,862	8	10
Jaguaribe	8,259	6,222	8	6
Jaguaruana	8,600	5,400	6	10
Juazeiro do Norte	8,566	6,536	6	4
Limoeiro do Norte	8,792	6,414	4	4
Maracanaú	8,904	6,333	4	4
Maranguape	8,909	6,640	4	4
Mombaça	7,636	6,500	10	4

Morada Nova	8,564	6,400	6	4
Paracuru	9,235	6,737	4	4
Pecém	8,571	5,857	6	10
Quixadá	8,854	6,190	4	6
Reitoria	0,000	6,924	10	4
Sobral	8,832	7,000	4	4
Tabuleiro do Norte	8,304	6,114	8	6
Tauá	8,681	6,258	4	6
Tianguá	8,750	6,457	4	4
Ubajara	8,571	6,625	6	4
Umirim	8,698	6,375	4	4

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DESEMPATE (conforme Anexo II da Resolução IFCE/CONSUP nº 37/2021)

**Incluir as especificações dos documentos comprobatórios
(O servidor deve indicar obrigatoriamente e expressamente o link do SEI de cada documento comprobatório, que não serão aceitos em formato (.zip))**

(*) Modelo Doc Sei nº 8010433

Itens/Subitens	Pontuação Máxima	Pontuação pretendida pelo candidato(a)	Número Documento SEI (link) (OBRIGATÓRIO)
1. Tempo de serviço	(30 pontos)		
1.1. Tempo de serviço prestado no IFCE	24 (2,0 por ano)		
1.2. Tempo de serviço prestado em outra Instituição de Ensino	6 (1,0 por ano)		
2. Índice de titulação do campus de exercício	(10 pontos)		
2.1 ITD - Índice de Titulação de Docentes	10 pontos		
2.2 ITT - Índice de Titulação de Técnicos Administrativos	10 pontos		
3. Produção Acadêmico-Científica	(25 pontos)		
3.1. Autoria e/ou Coautoria de livros (com indicação ISBN ou DOI em caso de ebook)	4 (2,0 por livro)		
3.2. Capítulo de livro e/ou item de propriedade intelectual depositado (com indicação ISBN ou DOI em caso de ebook)	2 (1 por capítulo ou item)		

3.3. Artigos completos publicados em revistas QUALIS-CAPEs	2 (1 por artigo)		
3.4. Trabalhos completos publicados em anais (Congressos, Seminários e Eventos científicos)	2 (0,5 por trabalho)		
3.5. Resumos publicados em anais (Congressos, Seminários e Eventos científicos)	1 (0,2 por resumo)		
3.6 Participação de Comissão Organizadora em eventos científicos	1 (por participação)		
3.7 Trabalhos apresentados em eventos científicos (modalidade pôster)	1 ponto (0,25 por trabalho)		
3.8 Trabalhos apresentados em eventos científicos (modalidade oral)	2 pontos (0,5 por trabalho)		
3.9. Orientações em trabalho de conclusão de curso e/ou pesquisa	2 (0,5 por orientação)		
3.10. Participação em bancas diversas	2 (0,5 por banca)		
3.11. Parecerista/Palestrante/Participação em Projetos Pedagógicos, Pesquisa e/ou Extensão/Consultorias	2 (0,5 por participação)		
3.12. Disciplinas concluídas no curso de pós-graduação para o qual o servidor pleiteia incentivo financeiro.	4 (2,0 por disciplina)		
4. Experiência Profissional	(25 pontos)		
4.1. Direção (obrigatório especificar o período de tempo em documento comprobatório emitido pela instituição)	5 (1,0 por ano)		
4.2. Coordenação e gerência em atividades administrativas (obrigatório especificar o período de tempo em documento comprobatório emitido pela instituição)	5 (1,0 por ano)		
4.3 Vivências profissionais na área para a qual o servidor pleiteia incentivo financeiro.	3 (1,0 por ano)		
4.4. Participação em Comissões/Membro de Conselho/Membros de Colegiados nomeados por portaria/fiscal e/ou gestor de contratos administrativos (como titular)	8 (1,0 por participação)		
4.5 Participação em Comissões/Membro de Conselho/Membros de Colegiados nomeados por portaria/fiscal e/ou gestor de contratos administrativos (como substituto)	4 (0,5 por participação)		

5. Incentivos financeiros concedidos (Autodeclaração assinada pelo candidato, indicando expressamente se já foi beneficiado (por quantas vezes) ou não com algum(uns) dos benefícios relacionados no Art. 33 da Resolução CONSUP nº 37/2021).	(5 pontos)		
5.1. Nenhuma vez	5		
5.2. Uma vez	3		
5.3. Mais de uma vez	2		
6. Outras ações de desenvolvimento concedidas (Portarias ou despachos de concessão de horário especial de estudante, licença para capacitação ou afastamento para participar de programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> no país ou no exterior - o candidato deverá apresentar AUTODECLARAÇÃO.	(5 pontos)		
6.1. Nenhuma vez	5		
6.2. Uma vez	3		
6.3. Mais de uma vez	2		

ANEXO V

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

(*) Modelo Doc Sei nº 8010438

PROCESSO SELETIVO CENTRALIZADO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO

DADOS PESSOAIS		
Nome:	CPF:	Data de Nascimento:
Telefones para contato: ()		
E-mail :		
DADOS FUNCIONAIS		
Cargo:	Função:	
Campus de exercício¹:	SIAPE:	
Processo de remoção em trâmite² :		
[] SIM - Doc Sei nº (inserir aqui protocolo SEI) [] NÃO		
Ramal:		
E-mail institucional:		
Nível do curso objeto do incentivo financeiro :		
☐ Graduação ☐ Especialização ☐ Mestrado ☐ Doutorado		

Observações:

¹ Para fins da concessão de incentivo financeiro será considerado o campus de exercício do servidor, dessa forma, servidores designados para ocupar função em campus diferente daquele de lotação deverão pleitear o incentivo financeiro pelo campus de exercício.

² Servidores removidos **com processo em tramitação via SEI, durante o período de inscrição**, deverão considerar como **campus de exercício** o campus de destino para o qual será efetivada a remoção.

DADOS DO CURSO

Curso:

Instituição:

Cidade:

Modalidade : [] EAD [] Presencial

Turno:

Carga Horária:

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS

Regulamento ou normativo interno aplicável: Resolução CONSUP/IFCE nº 37 de 15 de junho de 2021

Documentação (*itens obrigatórios)		Número Documento SEI (link)
I*	Formulário de inscrição preenchido, datado e assinado pelo candidato;	
II*	Justificativa do candidato que demonstre, de forma detalhada, a singularidade do curso, a pertinência de sua participação, especialmente, quanto à contribuição para o desenvolvimento de competências profissionais na unidade de exercício;	
III*	Parecer da chefia imediata, considerando a justificativa apresentada pelo candidato acerca da importância do curso para o cargo e/ou função exercida pelo candidato;	
IV*	Declaração ou documento equivalente emitido pela instituição de ensino, contendo obrigatoriamente a carga horária do curso, o conteúdo programático em PORTUGUÊS e as ementas do curso, assim como as disciplinas do curso (não serão aceitos catálogos de curso, nem manual do aluno).	
V*	Documento de autorização de curso, ou de reconhecimento de curso ou de renovação de reconhecimento de curso, em caso de curso de graduação ;	
VI*	Documento de criação de curso, em caso de curso de pós-graduação lato sensu, por instituição devidamente autorizada pelo MEC no caso de programa no país ;	
VII*	Comprovante de que a instituição ofertante do programa no exterior teve títulos reconhecidos na plataforma Carolina Bori, na área do programa pleiteado, nos últimos 12 meses (o comprovante apresentado por meio de link da internet não será aceito);	
VIII*	Documento comprobatório de recomendação do curso junto à CAPES, em caso de cursos de stricto sensu no país .	
IX*	Documento comprobatório de credenciamento da instituição para oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> à distância, em caso de cursos à distância ;	
X*	Trecho do PDP extraído do Portal SIPEC referente ao ano vigente e referente ao curso pleiteado pelo candidato (documento emitido pela CGP do <i>campus</i>);	

XII*	Declaração emitida pela CGP do <i>campus</i> de exercício atual atestando que o candidato não possui qualquer pendência em prestação de contas em ação de desenvolvimento iniciada anteriormente e que não tenha sido concluída e não está em gozo de afastamento previsto no art. 53 e 78 da Resolução CONSUP/IFCE nº 37 de 15 de junho de 2021.	
XIII*	Tabela constante no anexo IV do presente edital preenchida, datada, assinada e com os respectivos documentos comprobatórios para contabilização de pontuação pela comissão, devendo o servidor indicar obrigatoriamente e expressamente o link do SEI dos documentos comprobatórios , que não serão aceitos em formato (.zip) (Doc SEI nº 8010433).	

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para fins de participação no processo seletivo para concessão de incentivo financeiro, objeto do EDITAL Nº 16/GAB- PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE, os termos da Resolução CONSUP/IFCE nº 37 de 15 de junho de 2021:

VI- Não possuir qualquer pendência em prestação de contas em ação de desenvolvimento iniciada anteriormente e que não tenha sido concluída.

VII- Não estar em gozo de afastamento previsto no art. 53 e 78 da Resolução CONSUP/IFCE nº 37 de 15 de junho de 2021.

NOME DO SERVIDOR

Cargo/Função

ANEXO VI

FORMULÁRIO MODELO PARA IMPUGNAÇÃO

(*) Modelo Doc Sei nº 8010439

À Comissão Responsável pelo EDITAL Nº 16/GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE,

Eu, <INSERIR NOME>, portador(a) do documento de identidade nº <INSERIR NÚMERO DA IDENTIDADE> Órgão Emissor: <INSERIR ÓRGÃO EMISSOR>, inscrito no CPF sob o nº <INSERIR CPF>, venho apresentar impugnação ao à Comissão Responsável pelo EDITAL Nº 16/GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE - PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO DO IFCE, pelas razões expostas abaixo:

(Local e Data)
(Assinatura do candidato)

ANEXO VII

FORMULÁRIO MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

(*) Modelo Doc Sei nº 8010441

Eu, <INSERIR NOME>, SIAPE Nº <INSERIR SIAPE>, servidor(a) lotado(a) no <INSERIR NOME DA UNIDADE DE LOTAÇÃO>, busco por meio da Comissão Responsável pelo EDITAL Nº 16/GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE a contemplação de incentivo financeiro, para capacitação em curso (de especificar o nível de capacitação graduação/especialização/mestrado/doutorado) custeada pelo IFCE, venho interpor recurso contra o resultado conforme o cronograma do Edital (Anexo II).

Os argumentos com os quais contesto o referido resultado são:

<INSERIR OS ARGUMENTOS>

Local e Data
Assinatura do Candidato

ANEXO VIII

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO

(*) Modelo Doc Sei nº 8010442

DADOS DO(A) SERVIDOR(A)	
Nome:	
Cargo:	
Função:	SIAPE:
Campus de exercício¹:	
Telefones para contato: ()	
E-mail institucional:	
E-mail secundário:	
Nível do curso objeto do ressarcimento:	
☐ Graduação	
☐ Especialização	
☐ Mestrado	
☐ Doutorado	
Processo de remoção em trâmite²:	
☐ SIM - Doc Sei nº (inserir aqui protocolo SEI) ☐ NÃO	

Observações:

¹ Para fins da concessão de incentivo financeiro será considerado o *campus* de exercício do servidor, dessa forma, servidores designados para ocupar função em *campus* diferente daquele de lotação deverão pleitear o incentivo financeiro pelo *campus* de exercício.

2 Servidores removidos **com processo em tramitação via SEI , durante o período de inscrição,** deverão considerar como ***campus de exercício*** o *campus* de destino para o qual será efetivada a remoção.

DADOS DO CURSO

Curso:

Instituição:

Cidade:

Modalidade: [] EAD [] Presencial

Turno:

Período de execução do curso (mês e ano de início e fim): ____ / ____ a ____ / ____

Carga Horária:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Nº do banco:

Agência:

Operação

Conta:

INFORMAÇÕES SOBRE A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Regulamento ou normativo interno aplicável: Resolução CONSUP/IFCE nº 37 de 15 de junho de 2021

Documentação (*itens obrigatórios)

I*	Requerimento de concessão de incentivo financeiro
II*	Resultado Final do processo seletivo
III*	Declaração de matrícula atualizada
IV*	Documento que comprove que o servidor está sem débitos na instituição de ensino
V*	Contrato de prestação de serviço assinado por ambas as partes interessadas, entidade de ensino e aluno.
VI*	Documentos comprobatórios de gastos com matrícula e mensalidades de cursos previstos, com data posterior à publicação do Edital.
VII*	Trecho do PDP extraído do portal SIPEC referente ao ano vigente (documento emitido pela CGP do <i>campus</i>).

FLUXO DO PROCESSO

1	2	3	4	5
Servidor	Unidade de Gestão de Pessoas -UGP	PROGEP	Departamento/ Setor de Orçamento	Unidade de Gestão de Pessoas -UGP
Inicia processo no SEI e anexa documentação obrigatória	Promove a análise de conformidade com fulcro nas regras editalícias e encaminha a PROGEP para autorização orçamentária .	Promove a autorização orçamentária e encaminha à DEOR para emissão de certidão de disponibilidade orçamentária (CDO).	Emita CDO, promove pagamento e retorna processo para UGP	Inclui processo em acompanhamento especial para controle de prazos e documentação

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para fins de percepção de incentivo financeiro, nos termos da Resolução CONSUP/IFCE nº 37 de 15 de junho de 2021:

I- **estar** regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação, devidamente credenciado, autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC ou Comprovante de reconhecimento, classificação, acreditação ou conceito internacionalmente aceito, no caso de programa no exterior;

II- não receber, durante o período de vigência do reembolso, qualquer modalidade de incentivo, inclusive bolsa de outro programa do IFCE ou de outra agência financiadora pública ou privada;

II- estar ciente das minhas obrigações para participação no referido programa, bem como da possibilidade de devolução dos valores em caso de desligamento do programa e não apresentação da documentação comprobatória de conclusão do curso no prazo previsto no item 6.13 do edital;

IV - cumprir as exigências dos art. 37 a 44 da Resolução nº 37/2021;

V - remeter documentos necessários ao acompanhamento do curso, conforme previsão editalícia, especificamente no disposto no item 6.7;

VI- Não possuir qualquer pendência em prestação de contas em ação de desenvolvimento iniciada anteriormente e que não tenha sido concluída;

VII- Não estar em gozo de afastamento para pós-graduação no país ou no exterior.

NOME DO SERVIDOR

Cargo/Função

ANEXO IX

DECLARAÇÃO NEGATIVA PARA AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DE CAPACITAÇÃO

(*) Modelo Doc Sei nº 8010444

À Comissão Responsável pelo EDITAL Nº 16/GAB-
PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE,

Declaro para os devidos fins que o servidor <INSERIR NOME>, matrícula SIAPE nº <INSERIR NÚMERO SIAPE>, lotado atualmente no *campus* <INSERIR CAMPUS DE LOTAÇÃO>, não possui qualquer pendência em prestação de contas em ação de desenvolvimento iniciada anteriormente e que não tenha sido concluída.

Declaro ainda que o servidor não está em gozo dos afastamentos previstos no art. 53 e 78 da Resolução CONSUP/IFCE nº 37 de 15 de junho de 2021.

(Local e Data)

(Assinatura da Coordenadoria de Gestão de Pessoas)



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Ribeiro Mendonca, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**, em 31/10/2025, às 08:50, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8068179** e o código CRC **FD67CEC7**.